



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL
unesco



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.942, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede Pública de Educação Básica do Município de Caçapava do Sul.

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais do Presidente da República, que se aplicam por simetria aos demais Chefes do Poder Executivo, segundo entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, especialmente no que se refere à possibilidade de “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução” e de “dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, desde que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”, conforme os incisos IV e VI do art. 84 da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 31, III, 33, § 2º, e 87, § 5º;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2015, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2025 do Conselho Municipal de Educação de Caçapava do Sul, que trata da organização e funcionamento da educação em tempo integral nas escolas municipais de educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Caçapava do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na rede pública de educação básica de Caçapava do Sul, com o objetivo de implementar a educação em tempo integral visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes nas dimensões intelectual, socioemocional, física, cultural e ética, compreendendo as ações de ampliação de tempo e espaços, com o objetivo de materializar o conceito de formação integral, por meio de processos formativos integradores, experiências e vivências, desde as primeiras etapas da educação básica até os anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação de turmas de tempo integral nas escolas da rede municipal de educação dar-se-á de forma progressiva, podendo ser organizada de forma concomitante na educação infantil e no ensino fundamental, a partir de cronograma da Coordenação Pedagógica de Educação Integral da Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer e por demanda das comunidades escolares.

Art. 3º A educação em tempo integral na rede municipal de Caçapava do Sul visa promover o desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar da educação básica de 20 (vinte) horas semanais para, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, esta proposta pedagógica tem como objetivo integrar o currículo às atividades diversificadas, buscando uma formação integral, oferecendo uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem a criatividade, a autonomia e a autoria dos alunos que acessam as instituições escolares.

§ 1º Os cronogramas de funcionamento de início e término das atividades devem ser previstos na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico das escolas com turmas de tempo integral.

§ 2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computado na carga horária total e deverá ser acompanhado por um profissional pedagógico da escola.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



§ 3º Os espaços e períodos destinados à alimentação devem ser previstos, planejados e organizados pela equipe diretiva pedagógica da escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas práticas e de socialização e interação.

§ 4º Os espaços em que as atividades serão desenvolvidas poderão ser nas escolas e/ou espaços não escolares, mediante parcerias com órgãos e entidades locais, indo ao encontro do Projeto Político Pedagógico de cada instituição e da rede municipal de educação.

§ 5º As atividades desenvolvidas em espaços não escolares serão uma continuidade das atividades escolares, e, portanto, de presença obrigatória para os estudantes, tendo o seu desempenho avaliado.

§ 6º O período letivo para as escolas em tempo integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 4º A Educação Integral a ser desenvolvida na escola com turmas de tempo integral caracteriza-se por:

I - envolver as áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social, buscando o desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

II - desenvolver os pilares da educação;

- a) o aprender a conhecer;
- b) o aprender a fazer;
- c) o aprender a viver juntos, e;
- d) o aprender a ser.

III - construir espaços de participação e colaboração, favorecendo a cidadania, a diversidade e o respeito aos direitos humanos;

IV - compartilhar responsabilidades e parcerias entre escola, comunidades escolares e outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola a articuladora e gestora dos tempos e espaços.

Art. 5º A Política Municipal de Tempo Integral tem como princípios básicos:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica e a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

III - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e do acesso à educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

IV - qualidade socialmente referenciada da escola;

V - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

VI - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola e grêmios estudantis;

IX - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

XII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

XIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

XIV - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovidas em ambientes externos à escola como espaços comunitários e institucionais;

XV - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com foco na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XVI - intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XVII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral;

XVIII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
patrimônio da humanidade
unesco



Art. 6º A Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer fica responsável pela realização de planejamento sistêmico de alocação de recursos e pactuação junto aos programas em âmbito federal e estadual de Escola em Tempo Integral, para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

Parágrafo único. Para atendimento do caput deste artigo, deverá ser observado nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, o que refere previsão na Constituição Federal, art. 165, por meio de recursos de transferências obrigatórias, recursos próprios e, buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 7º O currículo das Escolas com Educação Integral em Tempo Integral contemplará atividades educativas no âmbito das ciências, aprofundamento das aprendizagens, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, às múltiplas áreas do conhecimento e às vivências e práticas socioculturais.

Art. 8º Na Educação Infantil a elaboração das Atividades Curriculares de Tempo Integral deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 9º O planejamento das atividades curriculares de tempo integral do Ensino Fundamental deverá ser estruturado a partir da Base Nacional Comum, integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e Eixos Temáticos, além de ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 10 A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

Art. 11 A avaliação do desempenho e desenvolvimento dos estudantes deve ser elaborada pelas equipes de coordenação pedagógica das escolas, de forma sequencial, contínua e cumulativa, centrada no acompanhamento das aprendizagens construídas durante as atividades, contemplando critérios que avaliem a capacidade de questionar e pesquisar, o planejamento e a autonomia, e as competências de um sujeito crítico, investigativo, responsável e solidário.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



Art. 12 Serão estabelecidas jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades das escolas de tempo integral, garantindo tempo suficiente aos profissionais das escolas para planejamento e formação continuada.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será definida de acordo com as necessidades da escola, contemplando o tempo necessário para o planejamento, execução, avaliação das atividades educacionais e participação em formações continuadas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em

21 / 01 / 2026

DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br